



**EDITAL Nº 002/2024 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS  
FACUNP – FUNDO DE APOIO A CULTURA NÃO PROFISSIONAL**

CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE CRUZEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE – SEEC, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.668.596/0001-01, neste ato respaldada pela Lei Municipal nº 4.995, de 17 de novembro de 2020, e demais legislações atinentes à matéria, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, teatrais, de cultura tradicional, DJ's, apresentadores/animadores de eventos ou bailarinos/dançarinos, residentes e domiciliados em Cruzeiro, Estado de São Paulo, que comprovadamente desenvolvam atividades culturais compatíveis com a proposta e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local e/ou regional, a fim de se promover eventual e futura contratação/premiação para os eventos realizados ou apoiados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO para eventuais e futuras contratações com o objetivo de difundir e valorizar a arte, promovendo o intercâmbio artístico-cultural entre os artistas locais por meio da realização de eventos e apresentações. O prazo de validade é até 31 de dezembro de 2024, iniciando-se a partir da homologação, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Chamamento Público o CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS, que comprovem atividade cultural compatível com a proposta e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local e/ou regional, a fim de se promover eventual e futura contratação/premiação para os eventos realizados ou apoiados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO para eventuais e futuras contratações com o objetivo de difundir e valorizar a arte, promovendo o intercâmbio artístico-cultural entre os artistas locais por meio da realização de eventos e apresentações. O prazo de validade é até 31 de dezembro de 2024, iniciando-se, a partir da homologação.



**1.1.1.** As atrações artísticas serão credenciadas pela categoria e área de atuação ou abrangência, consideradas somente propostas locais.

## **2. DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente credenciamento público será da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.

**2.2.** O presente credenciamento público não gera direito adquirido, mas tão somente expectativa de direito. A contratação fica condicionada à definição da programação dos eventos e apresentações para o período de vigência deste edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão se credenciar no Edital qualquer agente cultural residente no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, que no ato do credenciamento comprovar residência mínima de 02 (dois) anos, completos até último dia do credenciamento do Edital.

**3.1.1.** Em regra, o agente cultural pode ser:

**3.1.1.1.** Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

**3.1.1.2.** Pessoa jurídica com fins lucrativos.

**3.1.1.3.** Pessoa jurídica sem fins lucrativos.

**3.1.1.4.** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**3.1.1.4.1.** O proponente é o agente cultural responsável pelo credenciamento da proposta artística.

**3.1.1.4.1.1.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.



**3.1.1.4.1.2.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

**3.2.**A documentação solicitada a seguir, deverá ser encaminhada pelo proponente no ato do credenciamento, conforme listada a seguir:

**3.2.1. Para Proponentes Pessoa Física:** maior de 18 (dezoito) anos no momento do credenciamento neste Edital, que comprove residência há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, completos até último dia do período de credenciamento neste Edital.

**3.2.1.1.** Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto.

**3.2.1.2.** Cópia simples do CPF do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

**3.2.1.3.** Comprovante de endereço no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, de pelo menos 02 (dois) anos atrás, completos até o último dia do credenciamento do Edital.

**3.2.1.4.** Comprovante de endereço atual no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, datado dos últimos três meses.

**3.2.1.5.** A documentação solicitada, deverá ser anexada em um único documento em formato PDF.

**3.2.2. Para Proponentes Pessoa Jurídica:** que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, completos até o último dia do credenciamento do Edital, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

**3.2.2.1.** Comprovante de Inscrição do Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**3.2.2.1.1.** A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e culturais e que possui sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.



**3.2.2.1.2.** Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, o proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

**3.2.2.1.3.** Para fins de comprovação da sede ou domicílio, apresentar comprovante de endereço há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, até o último dia do período de inscrição, será considerado o ato constitutivo em vigor.

**3.2.2.1.3.1.** Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial(is) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.

**3.2.2.1.3.2.** Cópia(s) simples do CPF(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.

**3.2.2.1.3.3.** A documentação solicitada, deverá ser anexada em um único documento em formato PDF.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento é gratuito e deverá ser realizado exclusivamente através do sistema de inscrição, por meio do endereço eletrônico [cultura.cruzeiro.sp.gov.br](http://cultura.cruzeiro.sp.gov.br).

**4.2.** Período de credenciamento: a partir do dia 19 de março de 2024 até o dia 31 de março de 2024.

**4.3.** O CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS é livre, podendo ser escrita uma ou mais propostas.

**4.4.** O proponente deverá apresentar todos os documentos descritos no subitem 3.2, ficando o proponente ciente de que não serão aceitos nenhum tipo de documentação nas repartições públicas e departamentos da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

**4.5.** A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza por credenciamento não concluídos e falhas tecnológicas, tais como: problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso por lentidão, entre outras situações inerentes ao descrito neste item.



- 4.6.** A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados no ato de inscrição acarretará nulidade dela.
- 4.7.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Cruzeiro.
- 4.8.** As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **5. DAS ETAPAS**

**5.1.** A seleção das propostas será realizada considerando as seguintes etapas:

**5.1.1.** “Habilitação”: Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues relativos ao subitem 3.2 deste edital, a ser realizada pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

**5.1.1.1.** A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, após análise da habilitação jurídica e fiscal, poderá, ao seu critério, solicitar esclarecimentos adicionais, nos termos da legislação aplicável;

**5.1.2.** “Avaliação Técnica”: Consistirá na análise dos documentos técnicos artísticos pela Comissão Técnica Cultural, composta por 03 (três) membros designados pelo Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude que deliberarão, mediante arbitramento de notas aos candidatos, de acordo com os termos do edital.

**5.1.2.1.** A Comissão Técnica Cultural, após análise da habilitação técnica, poderá, ao seu critério:

**5.1.2.1.1.** Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação; ou

**5.1.2.1.2.** Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do quanto descrito no presente Edital.



**5.1.2.2.** “Classificação”: As propostas habilitadas serão classificadas considerando a pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) pontos, segundo os critérios descritos abaixo.

**5.1.2.3.** Para ser classificado, o proponente deverá atingir o mínimo de 11 (onze) pontos, conforme critérios a seguir:

**5.1.2.3.1.** Análise e avaliação do portfólio/currículo artístico (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário artístico, na respectiva categoria do artista ou grupo artístico, gênero, e, ainda a inovação: originalidade e ineditismo da proposta. Formato do arquivo aceito: PDF. Tamanho do arquivo aceito: até 100 MB. Pontuação: 01 a 05 pontos;

**5.1.2.4.** Concepção Artística a partir da avaliação do material disponibilizado em áudio e/ou vídeo e/ou canais de comunicação na internet, ou qualquer outro link, para avaliação da qualidade geral da proposta. Formato do arquivo aceito: MP3, MP4, MOV. Tamanho do arquivo aceito: até 1 GB. Pontuação: 03 a 10 pontos;

**5.1.2.5.** Comprovação de experiência artística mediante recortes de jornais, revistas e similares, certificados, folders/flyers, entre outros. Formato do arquivo aceito: PDF. Tamanho do arquivo aceito: até 100 MB. Pontuação: 01 a 05 pontos.

**5.2.** Para cada um dos critérios acima, previstos no tópico 5.1.2.3., somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 20 (vinte) pontos, obtido a partir de somatória.

**5.3.** Serão classificadas as propostas que cumprirem todas as exigências do edital.

**5.4.** Todos os materiais citados acima (comprovações) deverão ser encaminhados via upload junto ao Formulário de Inscrição, conforme solicitado em cada campo do formulário, até o limite designado para o arquivo.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**6.1.** São documentos exigidos para a inscrição, os previstos no subitem 3.2. e os seguintes documentos/informações:



- a) Portfólio/currículo artístico (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, certificados, folders/flyers, etc.), que comprovem a experiência/consagração artística e permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário artístico, na respectiva categoria do artista ou grupo artístico, gênero, e, ainda a inovação: originalidade e ineditismo da proposta. Formato do arquivo aceito: PDF.;
- b) Arquivo de áudio e/ou vídeo e/ou canais de comunicação na internet, ou qualquer outro link, para avaliação da qualidade geral da proposta. Formato do arquivo aceito: MP3, MP4, MOV. Tamanho do arquivo aceito: até 1 GB.

**6.2.** No caso específico das propostas de GRUPOS ARTÍSTICOS DE CULTURA TRADICIONAL, tais como Folia de Reis, Congados, Moçambiques e Catupés e Reinado, deverá ser apresentados no ato da inscrição o Anexo II - Declaração de Atuação e Contribuição Sociocultural de Grupo Artístico de Cultura Tradicional completo e assinado por cada membro, com documentos pessoais anexos.

**6.2.1.** Os integrantes eventualmente substituídos, desligados ou acrescidos deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**7.1.** Ficam os credenciados convocados para as apresentações, obrigados à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Artísticos para Proponentes, disponível no Anexo III, no prazo de até 02 dias úteis, a contar do recebimento da notificação da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude para sua assinatura, respeitado o item 2.2 deste edital.

**7.1.1.** Eventualmente, caso haja concordância entre ambas as partes, poderá ser solicitado prazo diverso do indicado pelo subitem 7.1.

**7.1.2.** Os credenciados convocados para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Artísticos para Proponentes deverão apresentar Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual no ato da assinatura.

**7.1.3.** Para a assinatura do contrato, deverá o prestador dos serviços se dirigir até o Museu Major Novaes, órgão da Secretaria de Esporte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**



Cultura, Lazer e Juventude, situado na Avenida Jorge Tibiriçá, número 1.420, Vila Canevari, Cruzeiro/SP.

- 7.2. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data designados.
  - 7.3. Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade, sem prévio consentimento do Poder Público.
  - 7.4. Não serão aceitas manifestações verbais, gestuais e músicas contendo letras que façam apologia e/ou ilusão às drogas em geral, ao crime ou a qualquer forma de racismo e/ou discriminação, obscenidade e atitude contrárias aos objetivos do encontro.
  - 7.5. Está proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.
  - 7.6. Não será permitido durante a apresentação propaganda político partidária de qualquer espécie, podendo o contratado sofrer as sanções previstas na legislação.
  - 7.7. O contratado/premiado poderá utilizar de suas redes sociais, entre outros meios, profissionais e, eventualmente, conforme seu interesse, pessoais, para divulgação do evento para o qual estiver designado devendo creditar com menção e logomarca a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**
- 8.1. Antes da contratação do credenciado para se apresentar, a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude irá convocar a pessoa credenciada/inscrita e selecionada conforme etapas do item 5 pelo meio que for possível, admitidos os eletrônicos, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços Artísticos para Proponentes, de acordo com a necessidade, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, respeitado o item 2.2 deste edital, podendo o prazo ser diverso, desde que haja concordância entre a parte contratante e a contratada.
  - 8.2. Comunicar ao credenciado a data, o local, horário e o rider técnico disponível, quando houver contratação da apresentação artística.

**9. DOS CREDENCIADOS**



- 9.1. Os credenciados autorizam, com o ato de credenciamento/inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.
- 9.2. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.
- 9.3. A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.
- 9.4. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital terá a apresentação cancelada e/ou substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme descritas neste Edital.
- 9.5. O credenciado, no ato de sua contratação para a apresentação, deverá preencher formulário indicando os nomes e RGs e CPF, das pessoas que irão apresentar e suas respectivas funções.
- 9.6. O credenciado que não se dispuser a se apresentar com o rider técnico/lista de equipamentos disponíveis para aquele evento poderá declinar de assinar o contrato, sem ônus para as partes, ocasião em que o credenciado será reposicionado no final da ordem de classificação para eventual ou futura nova convocação.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Verificada a prática de ato ilícito, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência escrita;

**10.1.2.** Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual ou do cronograma do evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- I. Desistir da execução do contrato após sua assinatura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;
  - II. Tumultuar os procedimentos relativos ao certame;
  - III. Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
  - IV. Propor recursos manifestamente protelatórios.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**10.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE.

**10.1.5.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual, sendo, obrigatoriamente, deduzidas do cachê do artista.



## **11. DAS CONTRATAÇÕES DOS CREDENCIADOS E DOS VALORES DE CACHÊ ARTÍSTICO**

- 11.1.** A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício.
- 11.2.** O credenciado convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços Artísticos para Proponentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser alterado o prazo mediante acordo de vontade de ambas as partes.
- 11.3.** O credenciado convocado que: declinar de convocação por escrito, não comparecer para assinatura do Contrato no prazo estipulado, ou comparecendo não apresentar a documentação exigida no subitem 7.1.2, será reposicionado no final da ordem de classificação, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação.
- 11.4.** As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.
- 11.5.** Do valor da remuneração a ser paga serão descontados os tributos devidos legalmente, quando não de obrigação do próprio credenciado.
- 11.6.** Ficam definidos os seguintes valores para fins de pagamento de cachê artístico cultural:

### **11.6.1. DAS ATIVIDADES DE MÚSICA:**

<b>MÚSICOS E/OU BANDAS, GRUPOS MUSICAIS LOCAIS E REGIONAIS</b>	
<b>Indivíduo ou grupo que exerça função na execução de músicas, seja cantando ou tocando instrumentos.</b>	
01 Integrante:	R\$ 350,00
02 Integrantes:	R\$ 700,00
03 Integrantes:	R\$ 1.050,00
04 Integrantes:	R\$ 1.400,00
05 Integrantes:	R\$ 1.750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**



06 Integrantes:	R\$ 2.100,00
07 Integrantes:	R\$ 2.450,00
08 Integrantes ou mais:	R\$ 2.800,00
Fanfarras e Orquestras (com números de integrantes superiores a 14 pessoas – Exclusivos de Pessoa Jurídica)	R\$ 4.000,00

**11.6.1.1.** Valores por apresentação de, no mínimo, 1 (uma) hora de duração.

**11.6.1.2.** Grupos com 08 integrantes ou mais, deverão encaminhar os nomes dos membros no ato do credenciamento.

**11.6.2. DAS ATIVIDADES DE DANÇA E BALÉ:**

<b>BALÉ</b>	
<b>Estilo de dança que se originou nas cortes da Itália renascentista durante o século XV, e que se desenvolveu ainda mais na Inglaterra, Rússia e França como uma forma de dança de concerto. É um tipo de dança influente a nível mundial que possui uma forma altamente técnica e um vocabulário próprio.</b>	
Valor por Integrante (limitado até 04 integrantes):	R\$ 250,00
Grupos de Balé de 5 a 10 integrantes:	R\$ 2.000,00
Grupos de Balé com 11 ou mais integrantes:	R\$ 2.500,00

<b>DANÇA</b>
<b>A dança caracteriza-se pelo uso do corpo seguindo movimentos previamente estabelecidos (coreografia) ou improvisados (dança livre). Na maior parte dos casos, a dança, com passos ritmados ao som e compasso de música e envolve a expressão de sentimentos potenciados por ela. Formada por vários estilos de danças por terem surgido em época, local ou cultura diferente. São ritmos lentos, contemporâneos, dançados individualmente, com parceiro, em grupo, casal, etc.</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**



Valor por Integrante (limitado até 04 integrantes):	R\$ 200,00
Grupos de 5 a 10 integrantes:	R\$ 1.800,00
Grupos com 11 ou mais integrantes:	R\$ 2.200,00

**11.6.2.1.** Valores por apresentação de, no mínimo, 1 (uma) hora de duração.

**11.6.2.2.** Grupos com 11 integrantes ou mais, deverão encaminhar os nomes dos membros no ato da inscrição.

**11.6.3. DAS ATIVIDADES DE TEATRO, ARTES CIRCENSES E CONTAÇÃO DE HISTÓRIA**

<b>TEATRO</b>	
<b>É uma forma de arte em que um ator ou conjunto de atores, interpreta uma história ou atividades para o público em um determinado lugar.</b>	
Valor por Integrante (limitado até 04 integrantes):	R\$ 275,00
Grupos de 5 a 10 integrantes:	R\$ 1.925,00
Grupos com 11 ou mais integrantes:	R\$ 2.750,00

<b>ARTES CIRCENSES</b>	
<b>Forma de arte originadas no circo, de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaço, acrobacia, monociclo, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outros.</b>	
Valor por Integrante (limitado até 04 integrantes):	R\$ 230,00
Grupos de 5 a 10 integrantes:	R\$ 1.610,00
Grupos com 11 ou mais integrantes:	R\$ 2.070,00

<b>CONTAÇÃO DE HISTÓRIA</b>	
Valor por Integrante (limitado até 04 integrantes):	R\$ 300,00

**11.6.3.1.** Valores por apresentação de 1 (um) espetáculo completo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**



**11.6.3.2.** Grupos com 11 integrantes ou mais, deverão encaminhar os nomes dos membros no ato do credenciamento.

**11.6.4. ATIVIDADES DE APRESENTADOR/ ANIMADOR DE EVENTOS E DJ**

<b>APRESENTADOR E ANIMADOR DE EVENTOS</b>	
Valor por evento	R\$ 600,00

<b>DJ</b>	
Valor por evento ou apresentação	R\$ 800,00

**11.6.4.1.** Valores por apresentação de, no mínimo, 1 (uma) hora de duração ou durante todo o evento (à combinar).

**12. DO MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA**

**12.1.** A Secretária nomeará a comissão técnica cultural de análise de documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

**12.1.1.** A Comissão ficará responsável por emitir dados sobre agentes credenciados e propostas contratadas, cuja composição se tornará pública após o final do credenciamento, por meio de resolução.

**12.1.2.** Não poderão integrar a Comissão pessoas ligadas às propostas credenciadas neste Edital, bem como seus cônjuges e parentes de até terceiro grau e membros do Conselho Diretor do FACUNP – FUNDO DE APOIO A CULTURA NÃO PROFISSIONAL.

**12.2.** Caberá a Secretaria a homologação e a publicação das propostas credenciadas e contratadas a cada 03 (três) meses nos canais de comunicação oficial da Prefeitura de Cruzeiro.

**12.3.** Fica instituído a acompanhar de forma parcial, sem interferimento o Conselho Diretor do FACUNP – FUNDO DE APOIO A CULTURA NÃO PROFISSIONAL, conforme o art. 5º da Lei Municipal nº 4.995, de 17 de novembro de 2023, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria ou resolução, com função de acompanhamento do processo de seleção.



**12.4.** A Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude fornecerá prestação de informações em relatório de execução das atividades contratadas, para fins de comprovar que foram alçados às metas e os resultados da ação cultural previstos na proposta no ato de inscrição, emitindo relatórios a cada atividade executada.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos inscritos e credenciados. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Cruzeiro e nas mídias sociais oficiais.

**13.2.** O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site [cultura.cruzeiro.sp.gov.br](http://cultura.cruzeiro.sp.gov.br).

**13.3.** Os casos omissos porventura existentes serão sanados, ouvidos e dirimidos conjuntamente pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude e pela Comissão Técnica Cultural e apresentadas as devidas informações ao Conselho Diretor do FACUNP – FUNDO DE APOIO A CULTURA NÃO PROFISSIONAL.

**13.4.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Cruzeiro e a Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**13.5.** A inscrição e credenciamento implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e na Lei Municipal nº 4.995, de 17 de novembro de 2020.

**13.6.** O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

**13.7.** A convocação dos artistas classificados será feita observando a ordem de classificação, com a observância do estilo de evento que será realizado. Ou será, será convocado o artista melhor classificado dentro do estilo compatível



com o evento a ser realizado, buscando manter a coerência e compatibilidade entre de estilo entre o artista local e o evento.

**13.8.** A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude reserva-se o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.9.** Compõem este EDITAL DE CREDENCIAMENTO os seguintes anexos:

**13.9.1.** ANEXO I – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL.

**13.9.2.** ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO SOCIOCULTURAL DE GRUPO ARTÍSTICO DE CULTURA TRADICIONAL .

**13.9.3.** ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA PROPONENTES.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**




**CRUZEIRO, \_\_\_\_ DE MARÇO DE 2024**

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**




**CRUZEIRO, \_\_\_\_ DE MARÇO DE 2024**

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**  
**PROPOSTAS ARTÍSTICAS - FACUNP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA**  
**PROPONENTES**

OBS: MODELO DE CONTRATO A SER ASSINADO NO ATO DE CONTRATAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, através da SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.668.596/0001-01, com sede na Rua Cp. Neco, 118, Centro, nesta cidade de Cruzeiro/SP, CEP: 127XX-XXX, regida pela Lei Municipal nº 4.995, de 17 de novembro de 2020, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, ora denominada CONTRATANTE e de outro, XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX – Cruzeiro/SP, CEP. XXXXXXXXXXX, inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.1 Integram a este contrato os anexos do edital relativo ao Chamamento Público nº02/2024 - FACUNP - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTISTICAS 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

2. A apresentação artística ocorrerá no palco do local e horário a seguir descrito:

DATAS: A COMBINAR
LOCAL: A COMBINAR
HORÁRIO: A COMBINAR



EVENTO: A COMBINAR

CIDADE: Cruzeiro/SP

2.1 Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE;

2.2 Eventuais visitas ao(s) camarim(ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ XXXXXXXXXXXX, conforme descrito nos valores tabelados no EDITAL nº 002/2024.

3.2 O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas: a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega assinatura do RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE. O pagamento será realizado em parcela única.

3.3. O RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da ATIVIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL, devendo a CONTRATANTE avaliar o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS**

4. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO**



5.1 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

5.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Compete à contratada:**

6.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

6.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

6.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

6.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

6.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

6.1.6. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.



## **6.2. Compete à Contratante:**

6.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.2.3. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.2.4. A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

8.1 Verificada a prática de ato ilícito aplicar-se-á as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual ou do cronograma do evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

I - Desistir da execução do contrato após sua assinatura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;

II - Tumultuar os procedimentos relativos ao certame;



III - Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

IV - Propor recursos manifestamente protelatórios.

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE.

8.1.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual, sendo, obrigatoriamente, deduzidas do cachê do artista.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS CREDENCIADOS**

9.1 O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

9.2 O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de



spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.4 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.5 Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

9.6 Em caso de cancelamento da apresentação artística, a SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE em momento oportuno, ou por esta determinado

10.2. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**



10.3 Integram este contrato os ANEXOS do edital nº 002/2024.

10.4. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

10.5. Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cruzeiro - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

**SECRETARIA DE ESPORTE,  
CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

---

**TESTEMUNHA 1**

**NOME:**

**CPF:**

---

**CONTRATADO**

---

**TESTEMUNHA 2**

**NOME:**

**CPF:**